



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.984 de 16 de dezembro de 2020.

Institui o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e desenvolvimento econômico da Micro e Pequena Empresa (FMITDE/MPE) e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA (FMITDE/MPE)

Art. 1º Fica criado o FMITDE/MPE - Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e desenvolvimento econômico da Micro e Pequena Empresa, nos termos da Lei Complementar nº 20, de 25 de janeiro de 2012, através de recursos financeiros destinados a apoiar o financiamento das micro e pequenas empresas que queiram investir em inovação e desenvolvimento tecnológico e/ou econômico no Município.

Art. 2º O FMITDE/MPE vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Ação Regional tem natureza e individualização contábil e terá seus recursos aplicados sob a forma de fomento, nos termos do inciso I, do art. 56, da Lei Complementar nº 20/2012.

§ 1º O FMITDE é desprovido de personalidade jurídica, mas é dotado de capacidade judiciária.

§ 2º Seu patrimônio é autônomo, não respondendo pelas dívidas das micro e pequenas empresas participantes.

Art. 3º São recursos do FMITDE/MPE:

I - dotações orçamentárias do Município a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - doações, contribuições em dinheiro ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, valores, bens móveis e imóveis cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios;

V - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio rendimento;

VI - recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Lei nº 10.973/04) e do Fundo Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica - FIIT (Lei nº 17.348/08);

VII - recursos por meio de programas do Governo Federal, Estadual e emendas parlamentares;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

VIII - recursos recebido em contrapartida de terrenos ou imóveis cedidos pela Prefeitura Municipal em forma de doação;

IX - recursos provenientes de outras fontes.

§ 1º As receitas descritas no **caput** deste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, em instituição financeira, sob a denominação: Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e desenvolvimento econômico da Micro e Pequena Empresa - FMITDE/MPE.

§ 2º O saldo financeiro do FMITDE/MPE será apurado em balanço ao final de cada exercício, o qual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O FMITDE/MPE será administrado por um Conselho Gestor, o qual será constituído por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional.

§ 1º O FMITDEMPE será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - por 1 (um) membro titular, de livre indicação do Prefeito Municipal, que tenha envolvimento público com a inovação tecnológica e desenvolvimento econômico no âmbito das micro e pequenas empresas, e um suplente;

II - por 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional, e um suplente;

III - por 1 (um) representante indicado pela Associação Industrial e Comercial de Alfenas-MG, e um suplente;

IV - por 1 (um) representante indicado pela Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Unifal-MG – Nidustec, e um suplente.

§ 2º Todas as decisões e deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 3º O Conselho Gestor deverá eleger um presidente, escolhido entre seus membros.

§ 4º As reuniões do Conselho Gestor deverão acontecer ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente sempre que for necessário através de convocação de seu presidente ou por pedido de qualquer membro.

§ 5º Os suplentes do FMITDE/MPE participarão das reuniões sempre com direito a voz e não a voto, exceto na ausência dos membros titulares.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 6º A participação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Gestor não será remunerada a qualquer título, uma vez que o FMITDE/MPE trata-se de serviço de interesse público e de caráter relevante e voluntário.

§ 7º Cabe a Administração Pública Municipal apoiar o Conselho Gestor, com todas as condições materiais e com acesso facilitado as informações necessárias para a melhor execução de seus serviços.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor:

I - direcionar, priorizar e programar a destinação dos recursos deste fundo, em conformidade com a Lei Complementar nº 20/2012 e com as políticas de Inovação Tecnológica das Micro e Pequenas Empresas;

II - deliberar sobre aumentos e reduções do capital do FMITDE/MPE;

III - analisar e aprovar os relatórios financeiros e as atividades das empresas beneficiadas pelo FMITDE/MPE;

IV - apresentar e apreciar anualmente as contas do FMITDE/MPE, as quais também serão submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, Controladoria-Geral do Município e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional:

a) O plano de contas do FMITDE/MPE deverá ser organizado de modo a permitir registrar todas as empresas beneficiadas pelo fundo, todas as operações realizadas durante seu funcionamento e sua estrutura patrimonial.

b) O plano de contas do fundo, os relatórios financeiros e as atividades das empresas beneficiadas deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor até 30 de dezembro de cada ano.

V - designar o revisor oficial das contas do FMITDE/MPE, com a anuência da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos serão aplicados na execução de projetos, atividades e programas de inovação tecnológica, bem como nos de desenvolvimento econômico de micro e pequenas empresas com sede no Município de Alfenas.

§ 1º Os lucros líquidos apurados pelo FMITDE/MPE serão revertidos para o próprio fundo.

§ 2º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional, indicar quais projetos, atividades e programas serão apoiados pelo FMITDE/MPE, para análise e aprovação do Conselho Gestor.

§ 3º As micro e pequenas empresas beneficiadas pelos recursos do FMITDE/MPE, deverão apresentar semestralmente, relatórios financeiros e de suas atividades ao Conselho Gestor.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 7º Fica autorizado a aquisição e manutenção de todos os equipamentos necessários, a realização dos projetos das micro e pequenas empresas beneficiadas, bem como, a celebração de convênios, acordos, contratações e/ou quaisquer outras medidas necessárias a sua efetivação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Em caso de extinção do FMITDE/MPE, todos os seus lucros e equipamentos adquiridos ao longo de sua existência, serão revertidos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e desenvolvimento econômico da Micro e Pequena Empresa - FMITDE/MPE, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 16 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 16/12/20, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

W. B. Joas